

FERJ - SECRETARIA (secretaria@fferj.com.br)

De: Presidencia
Enviado em: quinta-feira, 16 de julho de 2015 16:56
Para: FERJ - SECRETARIA (secretaria@fferj.com.br)
Assunto: ENC: DECISÃO - PROCESSOS Nº 104/2015 e Nº 106/2015 - STJD

De: Rj Presidencia [mailto:rj.presidencia@cbf.com.br]
Enviada em: quinta-feira, 16 de julho de 2015 16:54
Para: Presidencia
Assunto: ENC: DECISÃO - PROCESSOS Nº 104/2015 e Nº 106/2015 - STJD

De: Adriana Costa Solis
Enviado: quinta-feira, 16 de julho de 2015 16:00
Para: Lucas Ottoni <ottoni.lucas@gmail.com> (ottoni.lucas@gmail.com); luscas.ottoni@atletico.com.br; B&B - Marcelo Mendes; Mg Presidencia; Mg Administrativo; Rj Presidencia; Rj Administrativo; Theotonio Chermont de Britto (theotonio@chermontdebritto.adv.br)
Assunto: DECISÃO - PROCESSOS Nº 104/2015 e Nº 106/2015 - STJD

FAVOR ENVIAR AOS SEUS FILIADOS



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DO FUTEBOL
OFÍCIO/SEC/Nº 536/2015

Do: Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol.
Para: Federação Mineira de Futebol.
Para: Federação de Futebol do Estado do Rio de Janeiro.
Para: Fluminense F.C.
Para: Clube Atlético Mineiro.
Para: Cruzeiro E.C.
Rio: 16 /07/2015.

Comunicamos a decisão (ões) do(s) processo(s) abaixo relacionado(s), julgado(s) neste STJD no dia 15 de julho:

1) Processo Nº 104/2015 – Recurso Voluntário - Recorrente: Clube Atlético Mineiro e Fluminense Foot Ball Club – Recorrido: Quarta Comissão Disciplinar.
Auditor Relator: Dr. DÉCIO NEUHAUS.

RESULTADO: " Por unanimidade de votos, se conheceu dos recursos para no mérito, por maioria, dar provimento ao recurso interposto pelo Clube Atlético Mineiro, absolvendo-o quanto a imputação ao art. 213 III § 2º do CBJD , divergindo Dr. Caio Cesar Rocha que dava-lhe parcial provimento, minorando a multa aplicada para R\$2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) e, por unanimidade, dar parcial provimento ao recurso interposto pelo Fluminense Foot Ball Club, para minorar-lhe a multa aplicada para R\$2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), por infração ao art. 213 III § 2º do CBJD - sendo determinado o prazo de 7 (sete) dias para cumprimento da obrigação ,sob pena das sanções previstas no art. 223 do CBJD ."

Funcionou na defesa do Clube Atlético Mineiro Dr. Lásaro Cândido da Cunha e pelo Fluminense F.C. Dr. Marcelo Mendes.

2) Processo 106/2015. Recurso Voluntário - Recorrente: Procuradoria da Segunda Comissão Disciplinar - Recorrido: Willians Domingos Fernandes, atleta do Cruzeiro E.C.

Auditor Relator: Dr. GABRIEL MARCILIANO JUNIOR.

RESULTADO: " Por unanimidade de votos, se conheceu do recurso, para no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, mantendo a decisão da Segunda Comissão Disciplinar que aplicou a suspensão por 1 (uma) partida, ao atleta Willians Domingos Fernandes , por infração ao art. 258 § 2º,II do CBJD, divergindo os Doutores Gabriel Marciliano Junior , Flávio Zveiter, e Dr. Caio Cesar Rocha que majoravam a suspensão aplicada ao atleta para 2 (duas) partidas por infração ao art. 258 § 2º II do CBJD – havendo desempate através do art. 132 do CBJD."

Funcionou na defesa Dr. Sérgio Santos Rodrigues.

Expediente
Ofício: SEC/ 536/2015
1/1/2015


Adriana Solis
Secretaria do STJD